

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. , DE 2011

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de estupro praticado contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

.....

.....

**TÍTULO VI
DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL**

Estupro

Art. 213.

.....

§ 3º. Se a conduta for praticada contra crianças e adolescentes, como tais definidos no *caput* do art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços promovidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes ainda não foi disciplinada pelo Código Penal como crime de estupro. Na verdade o Código Penal silencia sobre a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes e, as disposições contidas no ECA sobre o assunto, não caracteriza como estupro a violência sexual sofrida por esses menores.

É preciso ampliar o alcance do art. 213 do CP, que trata do estupro, para incluir aqueles que praticam esse tipo de crime sexual contra crianças e adolescentes. Acredito que, somente assim, endurecendo a Lei, conseguiremos desencorajar esses criminosos perversos.

Diante da relevância social do assunto, espero merecer o apoio dos parlamentares dessa respeitada Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**